

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL/RH PARA MARÇO/89DIA 02 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 02/03 até 14/04/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de junho.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de fevereiro/89, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) / no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 10 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco, o IRRF / de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pro labore, fretes e carretos, etc., com rendimento creditado ou pago na 2ª quinzena do mês de fevereiro/89, inclusive pagamentos de férias.

Lembre-se que a folha de pagamento referente o mês de fevereiro/89, tem o crédito no dia 28, e portanto, enquadra-se / nos fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena de fevereiro.

DIA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

Conforme é determinado nas Convenções Coletiva dos Trabalhadores, nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e elétricas da região do ABC e São Paulo, as empresas que não efetuam o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo para descanso. Ainda traz na Convenção Coletiva, a multa diária revertida / ao empregado, em caso de atraso de pagamento, obedecido os seguintes critérios:

- a) 10% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo em tão pagos concomitantemente, o principal e a respectiva multa; e,
- b) 20% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei número 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial, observando-se, nos dois casos, o limite de até 2 salários nominais.

DIA 10 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas de São Bernardo do Campo e Diadema (categoria me

talúrgica), deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na fôlha de pagamento / de fevereiro de 1989.

DIA 10 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão informar (opcionalmente) até esta data ao CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados: número total de empregados, admissões e demissões, relativo ao mês de fevereiro/89, para fins estatísticos.

Endereço: CIESP - Santo André - Av. Portugal, 397 - 10º andar - cj. 1.002 - CEP 09040 - fone: 444-2709.

DIA 14 - IAPAS (DARP e CARNE) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de: Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, / etc. deverão ser recolhidos até esta data.

DIA 14 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 14/03 até 14/04/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 16 à 30 de junho.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

Até esta data, deverá ser entregue ao Sindicato do Setor Metalúrgico (ABC e São Paulo), a Cópia da Ata de Reunião da CIPA, / realizada no mês de fevereiro/89.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/03/89, deverá fazer a entrega da 1ª via, do Cadastro, ao Correio, até esta data bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado.

DIA 15 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco autorizado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos no mês de fevereiro/89, por códigos de recolhimento, tais como: 561 (empregados); 561-03 (pro-labore); 0588 (autônomos em geral); etc.

DIA 15 - MENSALÃO - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DO IRRF/PF

Quem teve 2 ou mais rendimentos pagos ou creditados no mês de fevereiro/89, de diferentes fontes pagadoras, deverá recolher até esta data, a diferença do novo cálculo sobre o montante e o já retido na fonte.

O recolhimento é realizado no DARF, sob o código 0190.

DIA 22 - MENSALIDADE SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas metalúrgicas de São Paulo, deverão / recolher junto ao Banco, a guia da Mensalidade dos Sócios do Sindicato, a importância retida na folha de pagamento de fevereiro/89.

DIA 23 - MENSALIDADE SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas metalúrgicas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão recolher junto ao Banco Meridional S/A, a importância retida na folha de pagamento de fevereiro/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 23 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco, o IRRF / de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pro - labore, fretes e carretos, etc., com rendimento pago ou creditado na 1ª quinzena de março/89, inclusive pagamentos de férias, realizados nesse período.

DIA 23 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do Setor Metalúrgico (ABC e SP), o Adiantamento de Salário é de / no mínimo 30% do seu salário nominal mensal, quando trabalha integralmente na 1ª quinzena.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades mencionadas anteriormente no caso de atraso de pagamento de salários.

DIA 31 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas metalúrgicas de São Caetano do Sul, deverão recolher junto ao Banco, a importância retida / na folha de pagamento de fevereiro/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 31 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS / relativo a 8% do valor das remunerações pagas sobre a folha de pagamento de fevereiro/89, inclusive dos Diretores, Sócios, Presidentes, etc., quando tenham optados por este regime.

DIA 31 - RAIS ANO BASE 1988 - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, as empresas com mais de 50 empregados, deverão entregar a RAIS referente ao ano-base 1988, em qualquer Banco credenciado, onde centralizará o recolhimento do PIS para exercício 1989/1990, durante o período de 01/07/89 até 30/06/90.

Lembramos que para empresas que entregarão em Fitas ou Disquetes, o prazo vai até o dia 10/04/89.

REAJUSTE COMPENSATÓRIO PARA MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1989

O Diário Oficial da União (DOU) de 01 de março de 1989, publicou a Lei nº 7.737, de 28 de fevereiro de 1989, que alterou a fórmula de cálculo previsto no art. 5º, da Lei nº 7.730. Isto é, sobre os salários transformados em OTN e posteriormente corrigido pela URP de 26,05%, corrige-se agora pelo IPC de janeiro/89, que deu 35,48%.

Veja abaixo a respectiva Lei na íntegra:

" Lei nº 7.737, de 28 de fevereiro de 1989.

Dispõe sobre o reajuste compensatório dos estipêndios de que trata o art. 5º, da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 37, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, NELSON CARNEIRO, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no § único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Se o valor dos estipêndios calculados conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, for menor / que o valor médio real efetivo de 1988, fica assegurado reajuste compensatório no mês de março de 1989, a ser incorporado em três parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ único - O valor médio real efetivo de 1988 referido neste artigo será calculado conforme estabelecido no Anexo I da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, substituindo-se a parte decimal do coeficiente constante da alínea " d " (1.2605), pelo percentual relativo à variação referente ao mês de janeiro de 1989, do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor - faixa de renda restrita, calculado pela Fundação Instituto / Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" art. 16 - Os saldos devedores dos contratos celebrados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, lastreados pelos recursos das cadernetas de poupança, serão corrigidos de acordo com os critérios gerais previstos no art. 17 desta lei, observando-se, em relação às prestações, o princípio da equivalência salarial.

§ único - O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 28 de fevereiro de 1989. NELSON CARNEIRO.

Dessa maneira, se o salário médio de 88 (em OTN), corrigido pelo INPC, e não pela URP, for superior em relação ao calculado pela URP, a diferença será repostada em 3 vezes, nos meses de março, abril e maio. Lembrando ainda, que o parcelamento não é apenas dividir por 3, e sim, achar a média geométrica da diferença (raiz cúbica).

Exemplo: Se o salário calculado pelo INPC resultar em NCz\$ 140,00, e o salário de fevereiro/89 (calculado pela URP) resultar em NCz\$ 100,00, então a diferença é de 1.4 ou 40%. Nesse caso, a reposição será feita em 3 vezes da seguinte maneira:

$$\sqrt[3]{1.4} = 1.1187 \text{ ou } 11,87\%$$

Portanto, a reposição mensal será de 11,87% ao mes, sucessivamente, nos meses de março, abril e maio/89.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).